



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.490/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,


FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº - 1.467/91 passa a ter a seguinte redação:

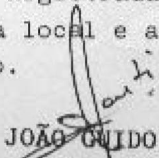
" PODERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE; RECEBER COMO ALUNO ESTAGIÁRIO ATÉ UM NÚMERO DE 15 (QUINZE), OFERECENDO COMO CONTRA PRESTAÇÃO O PAGAMENTO DE 50% DO PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DA ÁREA, NÃO SE COMPUTANDO PARA FINS DE PAGAMENTO QUALQUER OUTRA GRATIFICAÇÃO; DEVENDO AINDA A MUNICIPALIDADE RECOLHER MENSALMENTE EM FAVOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS. JUNTAMENTE COM A BOLSA ESTÍMULO DE CADA ESTAGIÁRIO, O CORRESPONDENTE A 7,5% DO VALOR DE QUE TRATA ESTE ARTIGO , A TÍTULO DE CUSTOS OPERACIONAIS. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 10 de setembro de 1991


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo ,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI

50/91